**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”(“Contrato”) é celebrado por e entre:

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Joana Foresto Storani, 676, Distrito Industrial, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 66.079.609/0001-06 (“Cedente” ou “Emissora”), neste ato neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Cessionária” ou “Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com a Cedente, as “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. em [•], a Emissora emitiu 15.000 (quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Emissão”), e de acordo com os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.*”, celebrado entre a Cedente, na qualidade de emissora, a Print Laser Cartões e Sistemas Digitais Ltda. (“Print Laser”), Ezpay Soluções de Tecnologia e Pagamentos S.A. (“Ezpay”), Print Depot of The Americans (“Print Depot”) e Antônio José de Almeida Carneiro (“Antônio” e, quando em conjunto com a Print Laser, Ezpay e Print Depot, as “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras, com a anuência de Maria Lúcia Boardman Carneiro e a Cessionária, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”);

* 1. as Debêntures serão garantidas por meio (a) das fianças outorgadas pelas Fiadoras; e (b) da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) constituída nos termos deste Contrato;
  2. em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente deseja constituir, em favor da Cessionária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a cessão fiduciária sobre os recebíveis descritos no Anexo I ao presente Contrato (“Recebíveis”); e (b) todos os direitos decorrentes da conta corrente nº [dados da conta], mantida junto à agência nº [•] do [Banco] ([•]) (“Banco Depositário”), que será utilizada para o depósito e movimentação dos Recebíveis (“Conta Vinculada” e, quando em conjunto com os Recebíveis, os “Créditos Cedidos”), incluindo, mas sem se limitar a, os Recebíveis, os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária”);
  3. o Banco Depositário, na qualidade de prestador de serviços, realizará a administração e custódia da Conta Vinculada e movimentará os Recebíveis, quando aplicável, de acordo com os termos previstos no *“*[*Instrumento Particular de Contrato de Conta Vinculada*]”, celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário, nesta data (“Contrato de Conta Vinculada”); [**Nota Cascione: Pendente de definição do banco depositário e envio da minuta padrão do Contrato de Conta Vinculada para nossa análise]**
  4. fazem parte da Emissão os seguintes documentos: (a) o presente Contrato; (b) a Escritura de Emissão; (c) o Contrato de Conta Vinculadas; e (d) os boletins de subscrição celebrados pelos investidores das Debêntures (“Documentos da Operação”);
  5. o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão;
  6. termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso; e
  7. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato.

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA I** **- CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA**

* 1. Em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão) e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, tributos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente cede fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio deste Contrato, os Créditos Cedidos, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei n° 4.728”) e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).
  2. Para os fins do presente Contrato, os Créditos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos Cedidos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Créditos Cedidos; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Créditos Cedidos; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente ou que lhe sejam devidos em relação aos Créditos Cedidos, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada.
  3. A transferência da titularidade fiduciária dos Recebíveis pela Cedente ao Agente Fiduciário opera-se nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, e subsistirá até o integral cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração da Cedente no âmbito do presente Contrato.
  4. A Cedente declara que faz a presente Cessão Fiduciária, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, sem que sobre a presente Cessão Fiduciária pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, artigo 138 e seguintes.
  5. A constituição da presente Cessão Fiduciária (i) não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer obrigações da Cedente perante quaisquer terceiros; e (ii) não implica a cessão da posição contratual da Cedente no âmbito do contrato de prestação de serviços do qual os Recebíveis são oriundos.
  6. A Cedente assume total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Recebíveis; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Recebíveis; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por terceiros.

**CLÁUSULA II** **– OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

* 1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei nº 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:

1. Instrumento: “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.*”, celebrado em [•] entre a Cedente, na qualidade de emissora, as Fiadoras, Cessionária, na qualidade de agente fiduciário, com a anuência de Maria Lúcia Boardman Carneiro.
2. Valor total das Debêntures: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo 15.000 (quinze mil) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais)
3. Data de emissão: [•].
4. Data de vencimento das Debêntures: [•].
5. Taxa de juros das Debêntures: sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização, até a última data do pagamento da Remuneração (inclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
6. Encargos moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
7. Atualização monetária: não haverá.
8. Prêmio: em caso de realização, pela Emissora, de resgate antecipado ou de uma amortização extraordinária das Debêntures, será devido pela Emissora, além do valor de resgate antecipado ou do valor da amortização extraordinária facultativa, conforme o caso, um prêmio equivalente a 2,0% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre o valor de resgate antecipado de forma *pro rata* levando-se em consideração o período remanescente das Debêntures.

**CLÁUSULA III - NOTIFICAÇÕES E REGISTROS**

* 1. A Cedente obriga-se a (i) protocolar o presente Contrato ou qualquer de seus aditamentos para registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, Vinhedo – SP e São Paulo – SP (em conjunto, os “Cartórios de RTD”), no prazo de [5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) obter o registro ou averbação do presente Contrato ou de qualquer de seus aditamentos perante os Cartórios de RTD em até 15 (quinze) dias contados da data de protocolo para registro], comprometendo-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros, apresentar cópia do Contrato ou aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário. [**Nota Cascione: cláusula a ser ajustada conforme prazos definidos na Escritura de Emissão**]
  2. Na hipótese de a Emissora não providenciar os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e às expensas desta, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º, do artigo 661, ambos do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
  3. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
  4. A Emissora deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.
  5. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a Cedente obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário cópia da notificação enviada à Pearson Education do Brasil S.A. (“Devedora dos Recebíveis”), na qualidade de devedor dos Recebíveis, com a sua anuência quanto à presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, que o pagamento dos Recebíveis deverá ser realizado na Conta Vinculada, conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato (“Notificação”).

* 1. Para fins do acima disposto, no prazo acima definido, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário cópia da Notificação devidamente assinada pela Devedora dos Recebíveis, manifestando sua ciência e anuência quanto à presente Cessão Fiduciária.

# **CLÁUSULA IV – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, VALOR MÍNIMO E REESTABELECIMENTO DO VALOR MÍNIMO**

* 1. Todos os Recebíveis deverão ser pagos pelo Devedor dos Recebíveis à Cedente na Conta Vinculada, observado que:

1. até o dia [data], todos os Recebíveis depositados na Conta Vinculada deverão ser liberados, pelo Banco Depositário, à Cedente, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento na Conta Vinculada, desde que: (i) a Cedente esteja adimplente em relação a todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo (conforme abaixo definido) esteja sendo devidamente observado, conforme Verificação Mensal (conforme abaixo definido); e
2. a partir do dia [data], serão retidos Recebíveis na Conta Vinculada em montante suficiente para que esteja depositado na Conta Vinculada, durante toda a vigência deste Contrato, valor equivalente à próxima parcela amortização do valor nominal unitário das Debêntures e de remuneração das Debêntures, projetado com base na última Taxa DI divulgada, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data de pagamento das Debêntures, sendo certo que o valor excedente será liberado pelo Banco Depositário à Cedente, desde que: (i) a Cedente esteja adimplente em relação a todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo esteja sendo devidamente observado, conforme Verificação Mensal. No Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento das Debêntures, o Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, após a divulgação da Taxa DI, enviará o saldo retido na Conta Vinculada para uma conta bancária nº [•], agência nº [•] mantida junto ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão). [**Nota Cascione: Confirmar data do início das retenções. Considerando que os recursos retidos serão utilizados para pagamento das PMTs entendemos que a retenção deveria se iniciar com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento**]
   * 1. Caso os Créditos Cedidos não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada na forma prevista neste Contrato, a Cedente ficará obrigada a transferir tais valores à Conta Vinculada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, dos Encargos Moratórios.
     2. A liberação dos recursos à Cedente ocorrerá mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente nº [•] de titularidade da Cedente mantida junto à agência nº [•], junto ao Banco [•] (“Conta de Livre Movimentação”).
   1. Conforme verificação a ser realizada pelo Agente Fiduciário, mensalmente, por meio da análise dos extratos de movimentação da Conta Vinculada enviados pelo Banco Depositário, todo dia [•] ([•]), a partir do dia [•] (inclusive) e durante toda a vigência deste Contrato (“Verificação Mensal”), o somatório do valor dos Créditos Cedidos depositados na Conta Vinculada, no mês calendário imediatamente anterior à data de verificação, deverá ser equivalente, no mínimo, ao montante correspondente à soma das duas parcelas de amortização do valor nominal unitário das Debêntures e de remuneração das Debêntures imediatamente subsequentes à data de Verificação Mensal (“Valor Mínimo”). [**Nota Cascione: Time Simplific, pode-se sim dizer que são feitas duas verificações na Conta Vinculada, uma do valor a ser retido mensalmente (equivalente a 1 PMT) e outra do fluxo de recursos que circularam pela conta vinculada (equivalente a 2 PMTs)**]
   2. Caso, quando de uma Verificação Mensal, seja constatado (i) que o somatório dos recursos que transitaram na Conta Vinculada no período verificado está inferior ao Valor Mínimo; e/ou (ii) a ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou das Garantias, os recursos depositados na Conta Vinculada deixarão de ser liberados à Conta de Livre Movimentação, por meio de notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário para bloquear a Conta Vinculada, e passarão a ser retidos na Conta Vinculada até o adimplemento das Obrigações Garantidas inadimplidas e/ou a realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido), conforme o caso, sendo certo que o Banco Depositário somente poderá desbloquear os valores retidos na Conta Vinculada, nesse caso, após orientação da Cessionária nesse sentido.
      1. Uma vez comunicada, pelo Agente Fiduciário, do não atingimento do Valor Mínimo, a Cedente deverá apresentar dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação novos direitos creditórios da mesma natureza dos Recebíveis, ou seja, oriundos de contratos de prestação de serviços da Cedente , sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures (“Reestabelecimento do Valor Mínimo”). Uma vez apresentado pela Cedente, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a aceitação ou não dos novos direitos creditórios apresentados. Se aprovado pelos Debenturistas, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato, formalizando a cessão fiduciária de tais direitos creditórios.
      2. No caso de desenquadramento do Valor Mínimo e não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo até a próxima Verificação Mensal, seja por não aceitação por parte dos titulares dos Debêntures dos novos contratos ou não, a Cessionária deverá convocar em tal Verificação Mensal, nova assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre as medidas que serão tomadas em relação ao desenquadramento, tais como: (i) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; (ii) cessão fiduciária de novos direitos creditórios; ou (iii) quaisquer outras medidas não vedadas em lei, neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação.
   3. O aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser averbado à margem deste Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos da cláusula 3.1 deste Contrato. Adicionalmente, os devedores dos novos direitos creditórios deverão ser notificados a respeito da presente Cessão Fiduciária e deverão manifestar sua anuência, nos termos da cláusula 3.5 deste Contrato.
   4. Na hipótese de retenção dos Recebíveis na Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá aplicar referidos recursos exclusivamente em (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer outra instituição financeira de primeira linha, especificamente, o Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A. (“Instituições Financeiras de Primeira Linha”), com liquidez diária; (ii) compromissadas de emissão do Banco Depositário e das Instituições Financeiras de Primeira Linha; (iii) produtos de liquidez diária do Banco Depositário e das Instituições Financeiras de Primeira Linha e/ou (iv) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”).

4.7. A Emissora reconhece, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante do conceito de Créditos Cedidos e estarão sujeitos à Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente obriga-se, nos seguintes termos, a:

1. manter a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
2. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Créditos Cedidos, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
3. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Emissora, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
4. defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
5. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
6. reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Créditos Cedidose no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
7. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
8. não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Créditos Cedidos com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Créditos Cedidos ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
9. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato ou dos direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
10. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
11. efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
12. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
13. indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato;
14. não praticar qualquer ato que possa, de qualquer maneira, depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Créditos Cedidos, ou, ainda, dar causa à extinção, interrupção ou suspensão do pagamento dos Recebíveis;
15. permanecer adimplente com as obrigações assumidas perante a Devedora dos Recebíveis, de modo a não dar causa a qualquer tipo de compensação ou retenção de valores que, de qualquer maneira, afetem o pagamento dos Recebíveis; e
16. permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei n° 4.728, na posse e guarda dos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária.

# **CLÁUSULA VI** **- DECLARAÇÕES**

* 1. A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, na data de assinatura deste Contrato, que:

1. é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do seu local de constituição;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
3. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (a) o estatuto social da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em inadimplemento e/ou vencimento antecipado e/ou término de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos;
4. os representantes legais que assinam este Contrato, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);
6. a Emissora é legítima titular e proprietária dos Créditos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e os direitos e obrigações da Emissora, relativos aos Créditos Cedidos, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
7. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
8. a Emissora possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
9. a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Emissora plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
10. a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Agente Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Créditos Cedidos, até a respectiva liberação;
11. não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;
12. está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
13. as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Emissora esteja sujeita;
14. não tem conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Créditos Cedidos, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Emissora;
15. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
16. exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária;
17. os Créditos Cedidos objeto da Cessão Fiduciária ora constituída não são parte do e não estão incorporados ao ativo permanente da Cedente;
18. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Emissora de forma que a Cessão Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;
19. todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
20. não há fatos relativos à Cessão Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
21. não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados; e
22. a Emissora conhece e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, bem como tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
    1. A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.
    2. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.

# **CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO**

* 1. A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto n° 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) possui programa de integridade, nos termos do Decreto n° 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhece e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
  2. A Emissora declara que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

1. cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
2. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e
3. comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

# **CLÁUSULA VIII - SOCIOAMBIENTAL**

* 1. A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhece e entende as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adota as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
  2. A Emissora declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

1. cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
2. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
3. comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
4. não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
5. manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
6. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
7. ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

# **CLÁUSULA IX - CONTA VINCULADA, REMUNERAÇÃO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO DEPOSITÁRIO**

* 1. A Conta Vinculada será mantida em nome da Cedente, sendo certo que qualquer movimentação será efetuada exclusivamente pelo Banco Depositário, única e exclusivamente após a comunicação nesse sentido pela Cessionária, e em cumprimento ao disposto no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência à Cedente e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.
  2. A remuneração, as obrigações e responsabilidades do Banco Depositário estão devidamente reguladas no Contrato de Conta Vinculada.
  3. As Partes declaram, desde já, a sua integral ciência e anuência em relação a todos os termos e condições do Contrato de Conta Vinculado, com o qual comprometem-se a cumprir pontual e integralmente.

**CLÁUSULA X - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA**

* 1. Na ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não sanadas nos prazos de cura eventualmente previstos, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures, antecipado ou não, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas, a Cessionária consolidar-se-á, de pleno direito, na titularidade plena da Conta Vinculada, dos Créditos Cedidos, ficando a Cessionária autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente do envio de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, a promover a excussão da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato, com relação à Conta Vinculada, aos Créditos Cedidos, de modo a solicitar a retenção junto ao Banco Depositário de todos os recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada e empregá-los na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Cessionária, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.
  2. Para fins da cláusula 10.1 acima, em relação aos valores recebidos na Conta Vinculada, a Cessionária deverá obrigatoriamente aplicá-los no pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, a seu exclusivo critério, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previsto em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa fé, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conferir opções, cobrar, exigir e receber, realizar, dispor, alienar, transferir, vender ou ceder a terceiros os Créditos Cedidos, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial, extrajudicialmente, ou de forma particular, aplicando o preço recebido no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão das Garantias.
  3. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Créditos Cedidos para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Cessionária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente em até 3 (três) Dias Úteis, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação.
  4. Caso, após a realização da excussão da Cessão Fiduciária, os valores recebidos mostrem-se insuficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas e os custos e despesas comprovadamente incorridos na excussão das Garantias, a Emissora e os Fiadores permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil.
  5. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Cessionária, incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
  6. A Cedente, neste ato, concorda e se compromete a realizar todos os atos e cooperar com a Cessionária, com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assuntos que possam ser necessários sob a legislação aplicável com relação à excussão da Cessão Fiduciária.
  7. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a Cessionária como sua procuradora, para, com poderes da cláusula “em causa própria”, irrevogáveis e irretratáveis para, por si, seus representantes, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; e, na hipótese de ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, (b) movimentar a Conta Vinculada, podendo utilizar os Créditos Cedidos para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Créditos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Créditos Cedidos; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar a Cedente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Créditos Cedidos, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Créditos Cedidos e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Créditos Cedidos , para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Créditos Cedidos; (i) exigir qualquer pagamento devido à Cedente sob qualquer Crédito Cedido para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos da Cedente sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Créditos Cedidos; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do presente Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados.
  8. A Cedente entregará 1 (uma) via original de instrumento de mandato representativo dos poderes mencionados na cláusula 10.7 acima, válido por 1 (um) ano contado desta data, conforme o modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas e registrados no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de domicílio da Cedente e da Cessionária. [**Nota Cascione: prazo máximo de um ano, conforme limite estabelecido no Estatuto Social da emissora**]
  9. A Cedente obriga-se a manter o mandato mencionado na cláusula 10.8 vigente durante toda a vigência deste Contrato.

# **CLÁUSULA** **XI – RESCISÃO E LIBERAÇÃO**

* 1. A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato constitui um direito real de garantia contínuo e deverá permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.
  2. Uma vez cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas, a Cessionária deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente, outorgar termo de liberação de garantia, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Contrato, ocasião em que a Cessão Fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta.

# **CLÁUSULA** **XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

Avenida Tamboré, nº 25

CEP 06460-000, Cidade de Barueri - SP

At.: Rodrigo Carvalho

Telefone: (11) 4688-7658

E-mail: notificacao@printlaser.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, Cidade de São Paulo - SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha/Matheus Gomes Faria/Rinaldo Rabelo Ferreira

Tel.: +55 (11) 3090-0447/+55 (21) 2507-1949

E-mail: spestrturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio. Se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
  3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
  4. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
  5. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Contrato não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
  6. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Contrato. O presente Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
  7. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
  8. Todos os Créditos Cedidos, e todos os valores deles decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição ou substituição, uma vez aceitos e formalizados, considerar-se-ão incorporados à Cessão Fiduciária e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.
  9. A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito da Cessionária. A Cessionária, no entanto, poderá ceder ou transferir o presente Contrato para qualquer sucessor legal e, nesse caso, tal sucessor estará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da Cessionária.
  10. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
  11. A Cessão Fiduciária constituída por meio do presente Contrato e as demais garantias eventualmente constituídas em garantia das Obrigações Garantidas têm caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Cessionária excutir ou executar, conforme o caso, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
  12. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
  13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 464 do Código Civil.
  14. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Debêntures.

**CLÁUSULA XIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

* 1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
  2. As Partes elegem, por este ato, o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Contrato, em 4(quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

*(Assinaturas iniciam-se na página seguinte)*

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: RG:  CPF: |  | Nome: RG:  CPF: |

*Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS**

**[Nota Cascione: a ser incluída oportunamente]**

*Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “[•]º *Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato”) é celebrado por e entre:

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Joana Foresto Storani, 676, Distrito Industrial, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 66.079.609/0001-06 (“Cedente” ou “Emissora”), neste ato neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01**,** na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com a Cedente, as “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em [•], as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
2. Considerando [a necessidade da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo / o deliberado em assembleia geral de Debenturistas], as Partes desejam alterar o Anexo I ao Contrato;
3. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé; e
4. Não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Aditamento, as Partes foram assessoradas por advogados.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente “*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições abaixo.

1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES** 
   1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.
2. **OBJETO DO ADITAMENTO**
   1. As Partes desejam alterar o Anexo I ao Contrato, que passa a viger com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**Descrição dos Recebíveis**

[•]

1. **REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**
   1. A Cedente obriga-se a (i) protocolar o presente Aditamento para registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, [incluir cartórios de RTD], no prazo de 5(cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) obter o registro ou averbação do presente perante os Cartórios de RTD em até 15 (quinze) dias contados da data de protocolo para registro, comprometendo-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros, apresentar cópia deste Aditamento averbado ao Agente Fiduciário.
   2. Na hipótese de a Emissora não providenciar os registros do presente Aditamento, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e às expensas desta, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º, do artigo 661, ambos do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
   3. Os eventuais registros e averbações do presente Aditamento, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
   2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
   3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
   4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. O presente Aditamento é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
   5. Todos os Créditos Cedidos, e todos os valores deles decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição ou substituição, uma vez aceitos e formalizados, considerar-se-ão incorporados à Cessão Fiduciária e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.
   6. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Aditamento não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Aditamento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
3. **ELEIÇÃO DE FORO**
   1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

[Local], [data].

*(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

*Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**ANEXO III**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES**

**[Nota Cascione: A ser posteriormente ajustado de acordo com os mecanismos do Contrato de Prestação de Serviços]**

[Local], [data]

À

**[DEVEDORA]**

[Endereço]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças firmado em [•].

Prezados Senhores,

Vimos, em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, notifica-los que a **Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.** (“Cedente”) cedeu fiduciariamente à [•] [inserir qualificação] (“Cessionária”) a totalidade dos direitos creditórios oriundos do [•], celebrado com a [•], ora notificada, em [•] (“Contrato”), por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, em [•].

Diante disso, a Cedente os informa que todo e qualquer valor devido à Cedente, por conta do Contrato, incluindo os respectivos acessórios, tais como garantias, atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades, deverão ser pagos mediante depósito na conta corrente nº [•], da agência [•], do Banco [•], de titularidade da [•], ou em qualquer outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito.

Ainda, ao manifestar ciência quanto à cessão fiduciária acima descrita, a [devedora] se compromete a não reter ou compensar, por qualquer razão, os valores devidos à Cedente por força do Contrato.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**[CEDENTE]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_:

**[DEVEDORA]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de [•], estado de [•], na [•], inscrito sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•] (“Outorgante”), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, vem, por meio deste instrumento, nomear e constituir a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato), neste ato representada na forma do seu contrato social (“Outorgada” ou “Agente Fiduciário”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Outorgante, a Outorgada, em [•] (“Contrato”), como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Recebíveis (conforme definido no Contrato), desde que em estrita observância aos termos do Contrato, para: independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato), podendo utilizar os Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Recebíveis ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados, sendo vedada a disposição dos Recebíveis por preço vil, nos termos da lei; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda exclusivamente para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar a Outorgante perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Recebíveis, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Recebíveis e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Recebíveis; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Recebíveis, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Recebíveis; (i) exigir qualquer pagamento devido à Outorgante sob qualquer dos Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos de cobrança da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em [•].*

**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO**

**TERMO DE LIBERAÇÃO**

[•],[inserir qualificação], neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Cessionária”), pelo presente instrumento e em caráter irrevogável e irretratável:

1. declara que todas as obrigações pecuniárias oriundas do “[•]”, celebrado entre **Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Joana Foresto Storani, 676, Distrito Industrial, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 66.079.609/0001-06, na qualidade de emissora (“Cedente”), e a Cessionária, na qualidade de agente fiduciário, em [•] (“Escritura de Emissão”), foram integralmente adimplidas;
2. outorga, à Cedente, plena e geral quitação com relação à Escritura de Emissão; e
3. autoriza a realização da baixa do registro do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, registrado perante o [incluir cartórios], sob os números [incluir números de registro].

[Local], [data].

**LOG & PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |